



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PREJUDICADO

5ª Sessão Extraordinária - 22/12/2025

Presidente: MIRA

PROJETO DE LEI N° 284/2025

Autoriza o Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS a celebrar convênio com a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo Municipal de Saúde-SAMS autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, objetivando a realização de repasse de recursos financeiros, conforme Plano de Trabalho, o qual será inserido no texto final do ajuste

Art. 2º As condições de execução serão estabelecidas no convênio a ser celebrado.

Art. 3º O convênio a ser celebrado deverá prever a obrigatoriedade de prestação de contas mensal e consolidada anual por parte da entidade conveniada, contendo, no mínimo: I – Demonstrativo da aplicação dos recursos financeiros recebidos; II – Relatório quantitativo e qualitativo dos atendimentos realizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS; III – Relação de metas pactuadas e respectivos resultados alcançados. Parágrafo único. As prestações de contas deverão ser disponibilizadas no Portal da Transparência do Município, garantindo amplo acesso à população.

Art. 4º O Plano de Trabalho que fundamentará o convênio deverá estabelecer metas mínimas de atendimento, especialmente quanto a:

- I – Leitos hospitalares disponibilizados ao SUS;
- II – Atendimentos de urgência e emergência;
- III – Procedimentos cirúrgicos eletivos, de média e alta complexidade.

Art. 5º A execução do convênio poderá ser fiscalizada pela Câmara Municipal de Ibitinga, por meio de suas Comissões Permanentes, podendo requisitar informações e documentos relativos à aplicação dos recursos.

Art. 6º O convênio celebrado deverá ser publicado, na íntegra, no Portal da Transparência do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em ...

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO